CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 16, DE 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA TUTTI BELLI LAVANDERIA EIRELI.

PREÂMBULO

Aos dezenove dias do mês de julho de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André – SP – CEP: 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 312.568.618-04, e a empresa TUTTI BELLI LAVANDERIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.625.689/0001-09, com sede na Rua Das Paineiras, 330, Jardim, Santo André / SP, CEP 09070-220, doravante denominada "CONTRATADA", representada pela Sra. Talita Santos de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.509.019-X emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF nº 287.436.068-65, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 70, do Processo Administrativo CM nº L-18/2019, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a dispensa de licitação nos termos do disposto no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-18/2019.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar, para a CONTRATANTE, serviços de lavanderia, com coleta e entrega das peças, sob demanda, conforme Anexo I – Termo de Referência.

II – FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto da contratação será retirado pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Santo André, no Setor de Copa, 1 (uma) vez por semana, às quartas-feiras, no horário das 9h00 às 16h00, conforme necessidade da CONTRATANTE, e entregue no mesmo local na visita de retirada subsequente ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a retirada em situações excepcionais pela CONTRATADA.

III - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Retirar e devolver os itens para lavagem e passagem nos prazos estabelecidos;

1.2. Refazer a lavagem ou substituir o (s) material (is) caso se apresente (m) mal lavado (s) ou seja (m) danificado (s) quando da execução dos serviços contratados;

1.3. A Contratada deverá deter de pessoal técnico, para a realização do objeto da contratação;

1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Receber e avaliar o material entregue, se pronunciando acerca do seu atendimento às especificações contratuais;

2.2. Efetuar o pagamento dos serviços em observância à forma estipulada pela Administração;

2.3. Exigir a reparação de qualquer material que apresente danos e defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento.

IV – PREÇO E PAGAMENTO

1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, de forma parcelada, o preço constante na proposta comercial de custos elaborada pela empresa, perfazendo o total mensal estimado de R$ 500,00 (quinhentos reais).

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. PAGAMENTO - Os serviços serão efetuados mediante “vales” e os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação de nota fiscal simplificada, acompanhada dos “vales” assinados e autorizados pelo(a) Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços da CONTRATANTE.

3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. REAJUSTAMENTO DO PREÇO - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

V - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de autorizados pelo Presidente da Câmara, mediante a elaboração de Termo de Aditamento a este contrato, desde que existentes os recursos orçamentários necessários.

VI – PREPOSTO

1. A CONTRATADA designa a Sra. Talita Santos de Souza que a representará na execução do contrato, a qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

VII - FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo(a) Chefe de Núcleo de Serviços Operacionais, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

VIII – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas relativas, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

IX – DA DESPESA

9.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R$ 2.683,33 (dois mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 415/2019, de 16/07/2019, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

9.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

X – PRAZO DE CONTRATAÇÃO - O prazo inicial de duração do contrato será de 20 de julho de 2019 a 19 de julho de 2020.

XI - EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA - Na execução, a CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto;

XII– GARANTIA – Permanente durante o período solicitado.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O fornecimento do objeto do Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na contratação.

4. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

5. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de julho de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

_____	_____
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO	**TALITA SANTOS DE SOUZA**
p/ Contratante	**p/ Contratada**
Testemunha 1:	**Testemunha 2:**
Nome: _____	Nome: _____
R.G. nº: _____	R.G. nº: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia incluindo lavagem e passagem de toalhas de mesa e toalhas de rosto e lavagem de panos de prato e panos de chão para Câmara Municipal de Santo André, localizada na Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André, SP, CEP: 09040-905.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender às demandas de lavagens dos itens provenientes do uso nos serviços de Copa da Câmara.

3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

Item	Descrição	Quantidade Estimada Mensal
1	Lavagem e passagem de toalhas de mesa, 1,80 cm x 3,00 cm, 50% algodão e 50% poliester (coloridas e brancas)	20
2	Lavagem e passagem de toalhas de mesa, 1,00 cm x 1,00 cm, poliéster.	4
3	Lavagem e passagem de peças de toalhas de rosto, 40 cm x 70 cm, 100% algodão	20
4	Lavagem de panos de prato, 40 cm x 70 cm, 100% algodão	180
5	Lavagem de panos de chão, 60 cm x 80 cm, 100% algodão	30

3.1. As medidas especificadas são aproximadas, podendo haver variações de tamanho entre as peças de um mesmo tipo.

3.2. As quantidades estimadas dos serviços de lavagem enumeradas no item 3.1 não se constituem em obrigação para a Câmara Municipal de Santo André, sendo elencadas com base no histórico de serviços realizados até a presente data.

4. DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO

4.1. No primeiro dia de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá enviar e-mail para servicosgerais@cmsandre.sp.gov.br, com o título: LAVANDERIA, informando: nome do responsável pelos serviços, número do telefone fixo, número do telefone celular e endereço eletrônico de e-mail que será utilizado para as solicitações de serviço e eventuais comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5. DOS PRAZOS DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais deverão ser retirados pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Santo André, no Setor de Copa, **uma vez por semana**, as quartas-feiras, no horário das 09:00 às 16:00 horas ou conforme necessidade da Câmara.

5.2. Os materiais retirados deverão ser devolvidos na visita de retirada subsequente ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a retirada em situações excepcionais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar e devolver os materiais nos prazos estabelecidos;

6.2. Refazer a lavagem ou substituir o(s) material(ais) caso se apresente(m) mal lavado(s) ou seja(m) danificado(s) quando da execução dos serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber e avaliar o material entregue, se pronunciando acerca do seu atendimento às especificações contratuais;

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços em observância à forma estipulada pela Administração;

7.3. Exigir a reparação de qualquer material que apresente danos e defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subseqüente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEKCER

2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André - MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: TUTTI BELLI LAVANDERIA EIRELI
CONTRATO N°: 16/2019 – Processo: 0018/2019L – Dispensa de Licitação cfe. inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93
OBJETO: Serviços de Lavanderia para o Legislativo Andreense.
ADVOGADO(S): (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 19 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4
Data de Nascimento: 25/7/1983
Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4
Data de Nascimento: 25/7/1983
Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Talita Santos de Souza
Cargo: Sócia
CPF: 287.436.068-65 - RG: 27.509.019-X (SSP-SP)
Data de Nascimento: 04/06/1980
Endereço residencial completo: Rua das Aroeiras, 308 - Bairro Jardim - Santo André - S.P. - CEP: 09090-000
E-mail institucional: contato@tuttibellilavanderia.com.br
E-mail pessoal: talita@tuttibellilavanderia.com.br
Telefone(s): (11) 4251-3210

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.